

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2014 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBALDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Fradique Gurita da Silva, brasileiro, biólogo, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente, Campina Verde/MG.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de **01/01/2020 a 31/12/2020**, a vigência do contrato 245/2014, datado de 30 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação da prestação dos serviços, conforme justificativa em anexo;

2. O item 2.2 Cláusula Segunda do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:



"2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº02.02.13.01.25.752.001.07.2.510.3.3.90.39.00.00; FICHA Nº 675/0; FONTE 117."

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPINA VERDE - MG, 16 de DEZEMBRO 2019.


Fradique Gurita da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Sérgio Mohallem
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha

Ass.:  _____

Ass.:  _____

Nome:  _____

Nome:  _____

C.I.:  _____

C.I.: _____

CPF:  _____

CPF:  _____


Robson A.C. Carmona
Eng. Eletricista
CREA-SP 5061511717



JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, como é de conhecimento de todos os gestores municipais, entes consorciados, realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou em vários Contratos Administrativos que foram firmados entre os municípios e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública nos municípios, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual;

Considerando que o termo final dos referidos contratos é no dia 31/12/2019;

Considerando que o serviço contratado é de natureza contínua, essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, e que a contratação foi realizada em acordo com os ditames da Resolução ANEEL nº 414/2010, tendo seguido estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG;

Considerando que o artigo 57 inciso II da lei n. 8666/93 dispõe que os contratos de natureza contínua poderão ter sua duração prorrogada por até 60 meses.

Considerando ainda que, o parágrafo 4º do artigo supracitado prevê, em caráter excepcional, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo poderá ocorrer por mais 12 meses, culminando em com a duração máxima de 72 meses.

Considerando que a excepcionalidade legal somente se aplica a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, como é o caso da manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública municipais;



Considerando que o CIDES, está em andamento com o Processo de Licitação n. 16/2019, Dispensa de licitação n. 15/2019, através do Contrato de Prestação de Serviços de n. 09/2019 no qual contrata profissional técnico especializado para a elaboração de Termos de Referência e Composição de Preços para compor os novos editais para a realização dos serviços de iluminação pública necessários aos municípios, como a modernização dos parques de IP, ampliação e execução de obras, bem como para a elaboração de um novo processo para a manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública dos municípios entes consorciados ao CIDES.

Considerando que o novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de Iluminação Pública já se encontra em andamento, esperamos o quanto antes publicar o novo edital e proceder com uma nova contratação para a realização dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública. Contudo, o serviço em questão não pode ser descontinuado, por se tratar de um serviço público essencial, e sua paralisação acarretaria aos cidadãos danos irreparáveis.

Considerando a realização de um novo processo, o aditivo contratual deverá prever uma cláusula resolutiva, que quando homologado o novo processo e definida a nova empresa a ser contratada, o contrato atual existente deverá ser automaticamente rescindido. Acreditamos ser esse o procedimento mais adequado e a solução que melhor atende aos interesses do serviço público.

Considerando que o processo licitatório visa principalmente a escolha de opções mais vantajosas para os órgãos públicos, e que deve seguir os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Celeridade.

Considerando, que esta excepcionalidade legal, é a última possibilidade de firmar termo aditivo de acordo com instrumento original por um período limite de mais 12 (doze), culminando no máximo de 72 meses, possibilitando um tempo



necessário e fundamental para elaboração e conclusão de um novo certame de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que, os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos valores praticados no mercado;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa em relação à manutenção desta relação contratual, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que os recursos para esta despesas estão previstos na dotação orçamentária no02.02.13.01.25.752.001.07.2.510.3.3.90.39.00.00; FICHA Nº 675/0; FONTE 117.

Ante todo exposto acima, tem-se justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e, na a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Município de CAMPINA VERDE- MG, 16 de dezembro de 2019.



Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº 009/2019**

AMVAP - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº 009/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –AMVAP. Objeto: supressão do valor de R\$10.159,85 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 009/2019 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2019. Vigência: de 27/11/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador: E7BE5F64

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº 015/2019**

AMVAP - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº 015/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –AMVAP. Objeto: supressão do valor de R\$4.583,67 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 015/2019 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2019. Vigência: de 27/11/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador: 10E8F9EA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº 019/2019**

AMVAP - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº 019/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –AMVAP. Objeto: supressão do valor de R\$4.583,67 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 019/2019 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2019. Vigência: de 27/11/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia, 27 de novembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador: BF8E4FF3

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2014 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E A
CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 245/2014 firmado entre o Município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.291/0007-07 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 16/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2014, firmado entre as partes em 26 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador: FAE120EF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
ERRATA**

ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos (MG) retifica a Portaria 271/2019 e 272/2019.

Na publicação do dia 17/12/2019, onde se lê: Portaria 271/2019. Leia-se: Portaria 272/2019.

Onde se lê: Campos Altos, 30 de dezembro de 2019. Leia-se: Campos Altos 18 de dezembro de 2019.

Campos Altos, 19 de dezembro de 2019.

EDILON APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador: 6A22988B

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 271/2019**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal durante o recesso de dezembro de 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Em decorrência do recesso legislativo, não haverá expediente na Câmara Municipal de Campos Altos entre os dias 23 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Campos Altos, 18 de dezembro de 2019.

EDILON APARECIDO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador: 495B2E98

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 272/2019**

Exonera os servidores que menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados a partir do dia 31/12/2019 os seguintes servidores: